

SECÇÃO IV

PROVEDORIA DE JUSTIÇA



SECÇÃO IV

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

I. Introdução

Tal como nos anos anteriores, o CCAC exerceu, de forma rigorosa e plena, as suas competências atribuídas pela “Lei Orgânica do CCAC”, acompanhando de perto as decisões tomadas pelos serviços públicos e entidades públicas e os respectivos procedimentos, a fim de fiscalizar a sua legalidade e regularidade, procedendo às investigações com recurso à combinação dos métodos de “orientação para os problemas” e de “revisão integral”, sendo que nos casos em que foi confirmada a existência de ilegalidades ou irregularidades praticadas pelos serviços públicos, o CCAC emitiu os respectivos pareceres e recomendações com vista à respectiva regularização.

Em 2017, o CCAC recebeu no total 1.264 queixas e denúncias, entre as quais 719 da área de provedoria de justiça; por outro lado, no ano transacto, o CCAC recebeu 637 pedidos de consulta na área de provedoria de justiça. Em comparação com os dados estatísticos dos anos anteriores, registou-se um aumento quer do número das queixas e denúncias, quer do número dos pedidos de consulta. Tal aumento deve ter tido por base, por um lado, ao eventual aumento do número de irregularidades com que os cidadãos se defrontaram e da maior consciência da defesa dos seus direitos, e por outro, ao reconhecimento e concordância por parte dos cidadãos do trabalho desenvolvido pelo CCAC nos últimos anos, acreditando os mesmos que as investigações levadas a cabo pelo CCAC são capazes de operar o efeito pretendido.

Relativamente aos inquéritos abertos, o CCAC publicou, no ano transacto, o “Relatório de investigação sobre o recrutamento de trabalhadores em regime de aquisição de serviços por parte do Instituto Cultural”, dando a conhecer os factos sucedidos com o recrutamento de trabalhadores em regime de aquisição de serviços pelo Instituto Cultural, procedendo a uma análise profunda na qual se demonstrou em que medida o procedimento em causa é violador da lei relativa ao recrutamento de trabalhadores para o sector público em vigor, sugerindo ainda ao próprio serviço e à respectiva entidade tutelar a necessidade de adoptar diligências no sentido de assegurar a imparcialidade no processo de recrutamento de pessoal na função pública, bem como a necessidade de implementar efectivamente a política do Governo traduzida na “racionalização de quadros e simplificação administrativa”.

Por outro lado, o CCAC publicou também o “Relatório de investigação sobre os procedimentos da previsão de tufões e a gestão interna da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos (SMG)”, tendo apontado que o ex-director dos SMG previa os tufões e determinava o içar dos sinais de tufão com base nos seus juízos e decisões pessoais, sendo que a tomada de decisões relativa ao içar dos sinais de tufão era realizada através do procedimento de “decisão tomada em casa” ou de “instrução à distância”. Não existia também um mecanismo de consulta interna dentro dos SMG, sendo que a descrição sobre os critérios que fundamentam o içar de tufões varia de pessoa para pessoa entre o pessoal da direcção, da chefia e dos demais trabalhadores, tendo sido ainda detectada uma série de problemas relativos à gestão do pessoal e dos equipamentos.

Por outro lado, em relação ao caso dos candidatos a habitação económica que perderam a respectiva qualificação para a aquisição de fracções de habitação económica em virtude dos seus cônjuges possuírem património, o CCAC procedeu a uma profunda investigação e análise, expondo os factos ocorridos e a respectiva conclusão, na sequência do indeferimento, pelo Instituto de Habitação

(IH), dos pedidos apresentados pelos ditos candidatos para que os cônjuges não fossem integrados no seu agregado familiar. Após análise, o CCAC entendeu que a conduta do IH carece da devida fundamentação de direito e de facto, devendo aquele Instituto aceitar os pedidos em causa, tendo o CCAC sugerido ao IH que procedesse à emissão do termo de autorização para a celebração da escritura pública aos candidatos desde que as demais condições legais estejam reunidas.

Além dos inquéritos abertos, o CCAC procedeu também, no ano transacto, à investigação das queixas apresentadas contra diferentes serviços públicos, tendo alguns desses casos sido seleccionados para serem divulgados no relatório anual por se considerar terem valor de referência. O CCAC acredita que a divulgação dos referidos casos no relatório anual não só contribui para a compreensão dos mesmos e do trabalho do CCAC por parte do público, como serve também para referência dos demais serviços e entidades públicas no sentido de poderem verificar, através dos respectivos casos, a eventualidade da existência de problemas semelhantes, e assim evitar a repetição dos mesmos erros.

Através dos resumos dos casos seleccionados, pode-se verificar que alguns dirigentes e chefias não possuem um conhecimento básico sobre as disposições da lei relativa à gestão de pessoal, originando assim um enfraquecimento da consciência disciplinar por parte dos trabalhadores, e afectando também o ambiente de trabalho do serviço. Por outro lado, alguns serviços públicos, depois da advertência feita pelo CCAC, e estando conscientes de que as decisões anteriormente tomadas pelos mesmos são notoriamente desprovidas de fundamentos de direito, afectando gravemente os direitos e os interesses legítimos dos cidadãos, em vez de procederem atempadamente a uma revisão integral da situação ilegal em causa ou à regularização da situação por sua iniciativa, só tomaram as necessárias diligências depois de o CCAC ter novamente manifestado a sua posição junto dos mesmos. Essa atitude de trabalho é incoerente em relação às políticas de trabalho de “administração de acordo com a lei” e de “governança

centrada na população”. Estes problemas merecem uma maior atenção e consideração por parte dos diversos serviços públicos.

II. Inquéritos

(1) Relatório de investigação sobre o recrutamento de trabalhadores em regime de aquisição de serviços por parte do Instituto Cultural

No relatório de investigação, o CCAC referiu que, nos últimos anos, o Instituto Cultural (doravante designado por IC) violou as normas legais relativas ao concurso e ao recrutamento centralizado, tendo escapado da necessária autorização e supervisão do órgão superior para recrutar, de forma constante, um grande número de trabalhadores mediante o modelo da aquisição de serviços. Os problemas que se destacam com esta situação são sobretudo a falta de publicidade de informações sobre recrutamento, a utilização de métodos de selecção não rigorosos e a suspeita de incumprimento do regime de impedimentos.

O CCAC concluiu, no decorrer da investigação, que o IC recrutou, nos últimos anos e ilegalmente, um grande número de trabalhadores através do modelo da aquisição de serviços previsto no Decreto-Lei n.º 122/84/M. Apesar de existir registo de situações anteriores de recrutamento de trabalhadores através do modelo da aquisição de serviços previsto no dito decreto-lei por parte de alguns serviços públicos, acontece que, na sequência de relatórios, recomendações e orientações emitidos pelo CCAC e Comissariado da Auditoria (CA), referindo sucessivamente que tal prática não é correcta, a maioria dos serviços públicos já evitam recorrer ao modelo da aquisição de serviços no recrutamento de trabalhadores nos últimos anos.

No entanto, o IC não só tem continuado a recrutar trabalhadores em regime de aquisição de serviços, como em 2014, o número de trabalhadores recrutados

mediante tal regime aumentou substancialmente até 112, o que representava à data cerca de um sexto do número total dos trabalhadores do IC. Mesmo em 2016, ano em que o CCAC instaurou a investigação em causa, existiam ainda 94 trabalhadores recrutados com base nesse regime.

O CCAC enumera os seguintes problemas resultantes do recrutamento de um grande número de trabalhadores com base no regime de aquisição de serviços:

1. Usurpação do poder do órgão superior no âmbito da gestão de pessoal

O IC afirmou que atendendo ao facto de o volume de trabalho ter vindo a aumentar nos últimos anos, e sendo os recursos humanos muito escassos, se encontrava, portanto, numa situação de incapacidade de resposta ao grande número de projectos novos, e considerando também a morosidade do processo de recrutamento centralizado e a não autorização superior para dispensa de abertura de concursos, o IC resolveu recorrer ao modelo de aquisição de serviços para recrutar trabalhadores por sua própria iniciativa. No entanto, nos termos do regime jurídico da função pública de Macau, não compete às direcções de serviços recrutar os seus trabalhadores, tal competência pertence ao Chefe do Executivo ou ao secretário da respectiva área governativa.

De acordo com a lei, se os serviços públicos tiverem motivos excepcionais, em casos devidamente fundamentados e quando a urgência do recrutamento o justifique, o concurso pode ser dispensado no recrutamento de trabalhadores em regime de contrato, mediante autorização do Chefe do Executivo ou do Secretário da respectiva área governativa. Por outro lado, o recrutamento de trabalhadores em regime de contrato pode ser precedido de concurso documental apenas quando for autorizado pelo Chefe do Executivo ou Secretário da respectiva área governativa, necessitando nestes casos somente a realização da entrevista e da análise curricular, e não a realização de provas de conhecimentos.

No entanto, na ausência da autorização do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura para a dispensa de concurso, o IC recrutou, por iniciativa própria, um grande número de trabalhadores em regime de aquisição de serviços e sem realização de qualquer concurso. Para além disso, a selecção de candidatos foi feita pelo IC apenas em função da análise curricular e da entrevista, sem que tenha obtido a necessária autorização do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura para a dispensa de provas de conhecimentos, constituindo este facto indubitavelmente uma usurpação do poder do órgão superior no âmbito da gestão de pessoal.

2. Desvio do regime de recrutamento por concurso do Governo da RAEM

Após a entrada em vigor da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos) e dos respectivos diplomas regulamentares, o recrutamento de trabalhadores de todos os serviços públicos, quer da carreira geral quer da carreira especial, deve ser realizado mediante concurso público, sendo que os trabalhadores das categorias de técnico-superior e de adjunto-técnico apenas podem ser recrutados mediante o recrutamento centralizado. Na abertura do concurso, os serviços públicos devem publicar o aviso de abertura do concurso no Boletim Oficial da RAEM e em, pelo menos, dois jornais, sendo que, para o ingresso nos serviços públicos, os candidatos necessitam de sujeitar-se a um conjunto de métodos de selecção, tais como as provas de conhecimentos, as entrevistas profissionais e as análises curriculares, entre outras.

No entanto, o CCAC descobriu na investigação que, no recrutamento dos seus trabalhadores em regime de aquisição de serviços, o IC não anunciou ao público as informações sobre o recrutamento, nem obteve junto do SAFP os dados dos indivíduos inscritos na Bolsa de Emprego tendo aproveitado antes

as recomendações entre colegas e amigos para divulgação de boca em boca e num determinado círculo as notícias do recrutamento. Estes factos violaram o princípio da publicidade do processo de recrutamento de trabalhadores dos serviços públicos.

Na selecção dos candidatos, o IC não realizou provas escritas ou testes de aptidão profissional, recorrendo apenas à análise curricular e à entrevista para encontrar “pessoal adequado”, no entanto, não se vê uma ligação notória entre os conhecimentos e experiência profissional dos trabalhadores recrutados com os cargos para os quais são recrutados, havendo assim dúvidas sobre os critérios de recrutamento.

O CCAC referiu que no recrutamento de trabalhadores do IC em regime de aquisição de serviços, os respectivos processos não foram públicos nem transparentes, os critérios de recrutamento não foram claros nem regulares, chegando a registar-se casos em que familiares do pessoal de direcção e chefia ingressaram no IC para trabalhar ao abrigo do regime de aquisição de serviços. Esta situação contraria a política preconizada pelo Governo da RAEM para um recrutamento de trabalhadores transparente, justo e imparcial.

3. Vantagens nos concursos para os trabalhadores que já se encontravam no regime de aquisição de serviços

No decorrer da investigação, o CCAC detectou que em concursos para recrutamento de técnicos ou adjunto-técnicos do IC, foram contratados muitos trabalhadores que tinham exercido funções no IC em regime de aquisição de serviços. Nos anos de 2014 e 2015, o IC realizou o recrutamento público para o preenchimento de 60 lugares de técnico de 2.^a classe para várias áreas, sendo que dos 60 trabalhadores contratados, 22 tinham exercido funções no IC em regime de aquisição de serviços.

No ano de 2011, o IC realizou um concurso público para recrutamento de adjunto-técnicos de 2.^a classe, sendo que dos 31 trabalhadores contratados, 13 tinham sido já trabalhadores do IC em regime de aquisição de serviços; no ano de 2012, realizou novamente recrutamento público para preenchimento de lugares de adjunto-técnico, sendo que dos 4 trabalhadores contratados, 3 tinham sido já trabalhadores do IC em regime de aquisição de serviços. Posteriormente, em Dezembro de 2013, o IC solicitou à respectiva entidade tutelar a autorização para a contratação adicional de mais 9 adjunto-técnicos com base na lista final de classificação daquele concurso, sendo que 6 desses trabalhadores estavam já a trabalhar no IC em regime de aquisição de serviços.

O CCAC verificou que nos concursos organizados pelo IC, as provas escritas de conhecimentos continham muitas vezes perguntas que diziam respeito às práticas e operações dos serviços e que tais perguntas tinham um peso considerável na pontuação, pelo que os candidatos com experiência nesta área tiveram uma certa vantagem. E na fase de análise curricular, um dos critérios de avaliação era também precisamente a experiência profissional dos candidatos naquela área.

Na análise efectuada a um processo de concurso aberto pelo IC, o CCAC verificou que as perguntas para a prova escrita de conhecimentos foram elaboradas pelo júri só depois de este conhecer os currículos e a identidade dos candidatos. A par disso, os critérios de avaliação da entrevista e da análise curricular foram elaborados só após ter sido conhecida a classificação de todos os candidatos na prova escrita de conhecimentos. Esta prática não corresponde aos procedimentos normais de abertura de concursos para recrutamento de trabalhadores dos serviços públicos.

4. Simulação para esconder uma verdadeira relação de emprego

O “acordo de prestação de serviços” celebrado entre o IC e os trabalhadores recrutados em regime de aquisição de serviços, onde se encontravam estipulações sobre o conteúdo funcional, as horas de trabalho, o método de cálculo de assiduidade, entre outras, configura um contrato de trabalho típico quer formal quer materialmente. Além disso, no exercício de funções, tal como sucede com os demais trabalhadores do IC, o pessoal neste regime tem de prestar serviço de acordo com o horário de trabalho definido, obedecer às ordens superiores e exercer as funções que lhe são atribuídas, recebendo a correspondente remuneração.

No entanto, o recrutamento do dito pessoal foi configurado pelo IC como se tratando do modelo de aquisição de serviços previsto no Decreto-Lei n.º 122/84/M, com vista a esconder uma verdadeira relação de emprego. Para tal, o IC exigia ao candidato que apresentasse uma “cotação” para a aquisição de um serviço, sendo que o tipo de serviços indicados a prestar e os honorários são exactamente iguais aos que se referem na proposta de recrutamento. Outro exemplo foi o de que, o registo manual das horas de entrada e saída do pessoal recrutado em regime de aquisição de serviços era feito propositadamente pelas chefias das subunidades, não precisando o referido pessoal fazer o registo de assiduidade normal (“picar o cartão de ponto”) como os demais trabalhadores.

O mais absurdo é que, para evitar celebrar permanentemente com o trabalhador um acordo com muitas das cláusulas típicas do contrato de trabalho, o IC decorrido normalmente um ano sobre a celebração do “acordo de prestação de serviços” com o pessoal em regime de aquisição de serviços, passou a celebrar um chamado “acordo de trabalho”, exigindo a esse pessoal a apresentação da declaração de início de actividade na qualidade de profissional liberal junto da Direcção dos Serviços de Finanças e o preenchimento e apresentação do formulário do Modelo M/1 do Imposto Profissional.

No “acordo de trabalho” celebrado entre o IC e o referido pessoal não existia qualquer cláusula relativamente ao horário de trabalho e ao volume e método de trabalho, nem referência nenhuma ao regime de assiduidade, dando propositadamente uma imagem falsa de que o pessoal em questão prestava serviço na qualidade de profissional liberal e não como trabalhador do IC. Mais, o conteúdo da maior parte desses “acordos de trabalho” era demasiado simplificado, o que originava também dificuldades no âmbito de fiscalização.

5. Desvio do regime de declaração de bens patrimoniais e interesses dos trabalhadores da função pública

De acordo com a Lei n.º 11/2003, os titulares de cargos públicos e os trabalhadores que têm uma relação de subordinação com os serviços públicos são obrigados a apresentar uma declaração de bens patrimoniais e interesses. Não obstante os trabalhadores que celebraram os “acordos de prestação de serviços” com o IC terem apresentado declarações de bens patrimoniais ao CCAC nos termos da lei, no entanto, depois de os mesmos terem passado a celebrar os “acordos de trabalho”, deixaram de apresentar as declarações de bens patrimoniais ao CCAC, alegando para tal a inexistência de uma relação de subordinação com o IC.

O pessoal recrutado pelo IC mediante “acordos de trabalho” encontra-se distribuído por diversas subunidades orgânicas, e como no âmbito do exercício das funções, não existe nenhuma diferença notória entre o referido pessoal e os trabalhadores propriamente ditos do IC, dir-se-á que também para o referido pessoal, é possível ter acesso, e até participar, no planeamento ou no processo de autorização administrativa de projectos que envolvem grandes interesses económicos. No entanto, o mencionado pessoal não cumpriu a sua obrigação de apresentação da declaração de bens patrimoniais, o que constitui não só

uma lacuna no âmbito de fiscalização da integridade, como também um risco potencial na prática de actos de corrupção.

Além dos problemas expostos anteriormente, há ainda duas questões que devem merecer ponderação por parte do IC e da respectiva entidade tutelar:

1) A justiça do processo de recrutamento da função pública tem de ser garantida

As informações sobre a intenção de recrutamento de pessoal em regime de aquisição de serviços têm sido transmitidas pelo IC somente dentro de um determinado círculo de indivíduos ou entre familiares e amigos. Na selecção de candidatos não se procedeu à prova de conhecimentos, a qual se reveste de natureza eliminatória. Uma parte do pessoal em questão, aproveitando a sua experiência profissional no IC beneficiou desta vantagem nos concursos de ingresso naquele serviço. Tudo isto suscita inevitavelmente suspeitas sobre a justiça do processo de recrutamento de pessoal do IC em regime de aquisição de serviços.

O CCAC considera que, no recrutamento de trabalhadores, os serviços públicos devem responder às exigências do Governo da RAEM, cumprindo as normas legais relativas à abertura de concursos, ao recrutamento centralizado e ao concurso de gestão uniformizada, assegurando a publicidade, a imparcialidade e a justiça do processo de recrutamento de trabalhadores e executando rigorosamente as normas legais de impedimento, com vista a salvaguardar a igualdade de oportunidades entre os cidadãos na candidatura à função pública.

2) A política do Governo da RAEM “racionalização de quadros e simplificação administrativa” deve ser obrigatoriamente executada

O volume de actividades organizadas pelo IC nos últimos anos tem vindo a aumentar, no entanto, se o IC não conseguia, com o pessoal existente, dar resposta às tarefas adicionais que vinham surgindo, não seria censurável o recrutamento de um número adequado de trabalhadores, porém, tal recrutamento devia ser realizado nos termos dos procedimentos legais e ter o orçamento correspondente. O IC utilizou o orçamento do Fundo de Cultura, que supostamente deveria ser aplicado na realização de actividades culturais, gastando-o no recrutamento de um grande número de pessoal em regime de aquisição de serviços, e a sua direcção não fixou um limite máximo quer para o número deste pessoal quer para as despesas com o respectivo recrutamento, o que não está em conformidade com as exigências devidas no âmbito da administração financeira pública.

O CCAC sublinha que, no exercício de funções públicas, a iniciativa e o espírito contributivo dos serviços públicos merecem reconhecimento, porém, os serviços públicos não podem perder de vista o custo da sua actuação, devendo cumprir a política de “manutenção das despesas dentro dos limites das receitas e uma gestão financeira prudente”. A par de procurar alcançar resultados, os serviços públicos não podem ignorar o planeamento global do recrutamento de pessoal do Governo da RAEM, nem ter como prioridade os seus próprios interesses, atendendo apenas a um e não a todos os aspectos da questão. Caso contrário, a RAEM correrá o risco de perder o controlo do número dos trabalhadores da função pública e das despesas financeiras públicas.

(2) “Relatório de investigação sobre os procedimentos da previsão de tufões e a gestão interna da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos”

O CCAC indicou no seu relatório que, a previsão de tufões e a tomada de decisões relativas ao içar dos sinais de tufão, dependia do juízo e decisão pessoal do ex-director dos SMG, sem qualquer discussão prévia nem revisão posterior e que falta um mecanismo de consulta interna. Quando era necessário considerar, fora do horário de expediente, o içar do sinal de tufão n.º 3 ou mesmo n.º 8, o pessoal da direcção dos SMG permanecia nas suas residências e tomava decisões à distância por via telefónica e com recurso à Internet. Para além disso, os trabalhadores dos SMG não compreendiam os critérios adoptados, e existiam vários problemas na gestão do pessoal e dos equipamentos. O CCAC considerou que o pessoal de direcção dos SMG devia assumir as principais responsabilidades, às quais não se pode esquivar.

Após a passagem por Macau do tufão “Nida” no ano 2016 e do tufão “Hato” no ano 2017, alguns cidadãos consideraram que houve atrasos e erros nas previsões por parte dos SMG, tendo chegado a suspeitar que os SMG atrasaram o içar do sinal n.º 8 porque tiveram em conta os interesses das empresas exploradoras de jogos de fortuna ou azar, solicitando por isso a intervenção do CCAC. O Comissário contra a Corrupção determinou, por duas vezes, através de despachos, que tivesse lugar uma investigação sobre os procedimentos de previsão de tufões e a gestão interna dos SMG.

Na sequência da investigação, o CCAC detectou muitos problemas nos procedimentos de previsão de tufões e na gestão de recursos humanos, de equipamentos e de instalações dos SMG.

No âmbito da tomada de decisões relativas à previsão de tufões, o ex-director Fong Soi Kun referiu, em resposta a uma interpelação escrita à Assembleia Legislativa, que todas as vezes, ao içar sinais de tufão, os dirigentes dos SMG

reuniam-se com as chefias e os técnicos de meteorologia, por isso, todas as decisões eram discutidas detalhadamente. No entanto, o CCAC verificou que os SMG não tinham estabelecido um mecanismo específico de consulta interna relativamente à previsão de tufões, dependendo somente dos juízos e decisões pessoais do ex-director. Antes de receber as ordens do director, os trabalhadores meteorologistas não sabiam se se iria içar, ou não, o sinal de tufão, nem tão pouco quando tal poderia suceder.

A chamada “reunião conjunta”, referida pelo ex-director dos SMG, tinha lugar quando havia a possibilidade de eventualmente ser içado o sinal n.º 3 ou n.º 8 durante o horário normal de trabalho. Naquelas situações era convocada uma reunião pelo director, na qual participava a subdirectora e o chefe da Divisão de Meteorologia, reunião essa realizada no seu gabinete. Nesta reunião não participava qualquer meteorologista operacional. Quando tal possibilidade se colocava fora do horário normal de trabalho ou num dia feriado, a situação era comunicada individualmente, pela subdirectora, ao director, por via telefónica, e este, através da consulta, via Internet, dos dados e informações relativas ao tufão, tomava a decisão sobre o içar, ou não, dos sinais de tufão. Posteriormente, essa decisão, era comunicada aos meteorologistas operacionais em serviço nos SMG, também por via telefónica, para efeitos de divulgação da respectiva notícia.

O CCAC considera que as condições atmosféricas estão sempre a sofrer alterações durante os períodos de tufão e que é difícil o director dos SMG dominar a situação, de forma global, atempada e permanentemente actualizada, através unicamente da troca de informações somente com o pessoal de direcção e de chefia, e da monitorização e juízo feitos por ele próprio com recurso ao computador. Tendo em conta que os trabalhos de previsão de tufões exigem a recolha e análise de um grande volume de dados e informações num curto período de tempo, um trabalho bem sucedido nesta área não depende simplesmente da inteligência e da capacidade profissional de um ou dois indivíduos.

Quando um determinado tufão se aproximava gradualmente de Macau, o pessoal da direcção dos SMG não permanecia normalmente no serviço com vista a preparar-se para enfrentar o tufão, ficando apenas nas suas residências e tomando decisões relativamente ao içar do sinal n.º 3 ou mesmo n.º 8 por via telefónica e com recurso à Internet. Se acontecer um corte da energia, ou se se verificar uma interrupção nas ligações da Internet ou mesmo se forem interrompidas as ligações telefónicas, nessas situações, o pessoal da direcção dos SMG não só não conseguiria consultar os dados e informações meteorológicos em casa, mas também não conseguiria emitir qualquer ordem relativamente ao içar dos sinais de tufão, o que significa que se tal sucedesse o sistema de alerta de tufões de Macau ficaria suspenso, ou até mesmo paralisado, e poderia ter como consequência previsões atrasadas ou erradas.

Indica-se no relatório do CCAC que, apesar de, durante o período em que o tufão “Hato” se abateu sobre Macau, ou seja, na madrugada do dia 23 de Agosto de 2017, o pessoal da direcção dos SMG ter voltado para o serviço, importa referir que, a previsão de tufões realizada através do procedimento de “decisão tomada em casa” ou de “instrução à distância”, não corresponde a um procedimento de trabalho razoável para enfrentar desastres naturais por parte de um serviço público, todo este procedimento não só é totalmente diferente da prática de departamentos de previsão meteorológica de regiões vizinhas, mas também é muito diferente da imaginação dos cidadãos relativamente ao cenário da previsão de tufões, se acontecer assim qualquer acidente, tal pode ameaçar gravemente a segurança da vida e do património dos cidadãos.

Em relação aos critérios do içar dos sinais de tufão, o ex-director dos SMG manifestou ao CCAC que a previsão de tufões não pode ser efectuada meramente de acordo com os critérios previstos nas “Instruções Relativas a Situações de Tempestade Tropical”, aprovadas pela Ordem Executiva n.º 16/2000, devendo ter em conta globalmente três factores essenciais, a saber: generalidade,

representatividade e continuidade. O ex-director revelou, em Agosto de 2016, aos órgãos de comunicação social que, durante a passagem por Macau do tufão “Nida”, apesar de terem sido registadas nalgumas estações meteorológicas velocidades dos ventos que atingiram o limite mínimo legalmente previsto, a velocidade média do tufão era relativamente baixa, não reunindo os critérios da generalidade e da continuidade para o içar do sinal n.º 8.

Antes da intervenção e a apresentação de sugestões do CCAC, os SMG não divulgaram qualquer documento para definir ou indicar o que são a generalidade, representatividade e continuidade de um tufão, além disso, não foi elaborada nenhuma instrução interna explicando como realizar a previsão de tufões em conformidade com aqueles “três factores essenciais”. O ex-director dos SMG referiu que os trabalhadores compreendiam claramente aquele termo e genericamente “estavam cientes do seu significado” e “que não haveria lugar a interpretações diversas”.

Durante a investigação, o CCAC verificou que o pessoal da direcção e de chefia dos SMG referiram entendimentos diferentes relativamente à definição e aos critérios dos chamados “três factores essenciais”, e quando o director é substituído pela subdirectora, tal facto pode significar, com certeza, diferentes decisões relativamente ao içar dos sinais de tufão, só porque tais decisões são tomadas por pessoas diferentes. Enquanto os restantes trabalhadores revelaram pouco conhecimento relativamente aos conceitos de generalidade, representatividade e continuidade, sendo que alguns deles nunca sequer tinham ouvido falar neste termos, e no exercício das suas funções, também nunca tinham ouvido que os “três factores essenciais” devem ser tidos em consideração no que respeita às decisões de içamento dos sinais de tufão.

O CCAC considera que, os critérios relativos aos factores e aos fundamentos considerados pelos SMG durante a tomada de decisões relativas ao içar, ou não,

de um determinado sinal de tufão, não são critérios aplicados exclusivamente pela direcção daquele organismo, nem se tratam de segredos de que se não devem falar nem que não possam ser alvo de publicação. Se os trabalhadores meteorologistas dos SMG não compreendiam estes critérios, também o público não conseguia compreendê-los. Tudo isto suscitou, inevitavelmente, suspeitas por parte do público relativamente à exactidão das previsões de tufões dos SMG, e até suspeitas da existência de situações de previsões atrasadas ou erradas.

Além disso, o CCAC constatou também a existência de uma série de problemas relativos à gestão interna dos SMG. Na gestão do pessoal, o CCAC descobriu que alguns trabalhadores responsáveis pela previsão do tempo, foram transferidos continuamente para outras subunidades. Registou-se mesmo um caso em que o mesmo trabalhador foi transferido seis vezes no período de um ano, afectando deste modo a estabilidade do trabalho. A direcção dos SMG reduziu o número de trabalhadores de turno no Centro de Vigilância Meteorológica por razão da automatização e da informatização de alguns dos trabalhos daquele Centro, e tal facto fez com que os trabalhadores meteorologistas, durante a aproximação de um determinado tufão, tivessem dificuldades de responder simultaneamente aos trabalhos relativos à monitorização meteorológica e à resposta às consultas. O ex-director entendeu que não valia a pena disponibilizar mais recursos humanos para o atendimento dos telefones. Na opinião dele, os meteorologistas operacionais deviam atender as chamadas telefónicas de pedidos de informações só e quando os trabalhos de monitorização meteorológica tivessem sido concluídos. Por isso, o ex-director insistiu na permanência de dois trabalhadores de turno durante o período em que se encontrou içado o sinal n.º 3 do tufão “Hato”, apenas aumentando para mais dois meteorologistas operacionais de turno na manhã do dia 23 de Agosto.

Para além disso, no que diz respeito aos rumores relativamente às crenças religiosas da subdirectora dos SMG, é difícil para o CCAC confirmar se tais rumores eram verdadeiros ou se se tratam apenas de boatos. Todavia, todos os

trabalhadores dos SMG com que o CCAC entrou em contacto manifestaram que os referidos rumores foram amplamente divulgados naqueles Serviços e que todas as pessoas tinham conhecimento de tal facto. Acresce que, alguns actos quotidianos da referida subdirectora provocavam realmente inquietação, particularmente para os trabalhadores que exerciam funções por turnos durante a noite.

O CCAC afirma que a liberdade de crença religiosa é um direito fundamental dos residentes, porém, a crença religiosa pessoal não pode intervir na gestão dos organismos públicos e que não se deve trazer ritos ou actividades religiosas para o ambiente do trabalho, sob pena de poderem afectar psicologicamente os colegas e prejudicar o funcionamento dos serviços. O ex-director dos SMG referiu que ele não tinha visto o comentário publicado na Internet ou sequer quaisquer notícias relacionadas e, por isso, não procurou apurar a veracidade dos rumores em questão. Quanto a tal resposta do ex-director, indica-se no relatório que, enquanto dirigente máximo dos SMG, o ex-director não podia ignorar os rumores que poderiam afectar eventualmente o funcionamento do serviço, fingindo que não tinha visto nem ouvido os referidos rumores e não procurando informar-se sobre aquela matéria, tendo em conta que esquivar-se do assunto só pode resultar num grave impacto tanto para a imagem profissional como para a credibilidade do serviço.

O CCAC constatou também a existência de alguns problemas relativos à gestão de equipamentos nos SMG. Por exemplo, a interrupção do serviço de Internet era relativamente frequente e durante a mesma era impossível receber quaisquer dados meteorológicos. Um outro exemplo é que um “Radar Meteorológico de Banda X” que os SMG compraram em 2009 não foi utilizado desde 2013 por causa de falhas de funcionamento na sequência de uma reparação, e que a monitorização das condições atmosféricas só podia ser realizada através de um “Radar Meteorológico de Banda S” construído em conjunto com a cidade de Zhuhai; um “LIDAR (*Light Detection and Ranging*)” que os SMG compraram no início do ano 2017 para a monitorização dos dados relativos à poluição do ar

ainda não entrou em funcionamento porque, na sequência da sua instalação, a fonte de luz de laser não funcionava e o problema ainda não foi resolvido. Também o gerador de reserva dos SMG não funcionou após a interrupção do abastecimento geral de electricidade na parte da tarde do dia 23 de Agosto de 2017, sendo necessário recorrer aos sistemas de alimentação ininterrupta (UPS) para suportar o funcionamento dos computadores e servidores e só assim é que os trabalhos de previsão meteorológica não foram gravemente afectados. As estações de vigilância de meteorologia instaladas pelos SMG em vários locais de Macau deixaram de funcionar de forma normal, em resultado da falha das baterias de reserva. Também as estações para registo dos níveis de água e as estações de monitorização para as marés podem apresentar falhas quando se registam situações de chuva intensa ou de marés fortes devido à falta de número suficiente de instalações contra inundação.

Relativamente aos problemas existentes na gestão e na manutenção de equipamentos, o ex-director dos SMG referiu, muitas vezes, que não tinha conhecimento desses factos, uma vez que nem o pessoal de chefia nem a generalidade dos trabalhadores lhos comunicaram. O CCAC considera que quando se encontram reiteradamente alguns problemas que não são corrigidos oportunamente, ou que provocam consequências graves no funcionamento dos serviços, o responsável máximo do serviço tem que intervir, acompanhando a resolução dos respectivos problemas, não podendo colocar-se numa situação “exterior” alegando que existem delegações de competências nos seus subordinados, ou que os problemas se enquadram exclusivamente no âmbito das atribuições dos seus subordinados.

O CCAC considera que, o poder decisório relativo à previsão de tufão dos SMG é altamente concentrado, com procedimentos irregulares e critérios não transparentes, bem como com um grau considerável de arbitrariedade. Ao decidir o içar de sinais de tufão, a direcção dos SMG ignorou as opiniões dos

meteorologistas da linha da frente, o que demonstra não só uma ideia autoritária e de desvalorização das opiniões dos seus colegas na gestão como também um egotismo e uma arrogância profissional. Para além disso, encontram-se nos SMG critérios diversos relativos à previsão de tufões, existindo mesmo interpretações diversas, variando de pessoa para pessoa sem que o público tenha o mínimo conhecimento relativamente aos fundamentos e factores de ponderação relativamente ao içar dos sinais de tufão. Após a passagem de tufões, e perante as dúvidas levantadas pelo público relativamente às previsões, a direcção dos SMG nunca apresentou nenhuma explicação pormenorizada nem assumiu as devidas responsabilidades.

Depois da investigação realizada pelo CCAC relativa ao tufão “Nida”, o pessoal da direcção dos SMG aceitou finalmente as opiniões apresentadas pelo CCAC, e elaborou uma instrução interna relativa aos critérios referentes à “generalidade” e “continuidade”. Mas, a instrução apenas foi entregue aos meteorologistas de turno na tarde do dia 22 de Agosto de 2017, e foi carregado e disponibilizado na Intranet na noite do mesmo dia.

Além disso, durante uma entrevista com órgãos de comunicação social após a passagem do tufão “Nida”, o ex-director dos SMG referiu que a definição dos sinais de tufões existentes é aplicada há já muitos anos, durante os quais apenas se registaram poucas alterações, pelo que considerou necessário fazer-se uma revisão de forma oportuna e abrangente. No entanto, quando o CCAC procurou consultar o andamento da referida revisão da legislação, o ex-director negou que tivesse dito publicamente que era necessário rever a respectiva ordem executiva, e considerou que não se regista a necessidade de introdução de quaisquer alterações nas disposições legais.

Foram sugeridos no relatório que os SMG devem promover a revisão das “Instruções relativas a Situações de Tempestade Tropical”, aperfeiçoar as disposições legais relativamente à previsão de tufões e ao içar dos sinais, estabelecer um mecanismo específico de consulta interna com a participação do pessoal meteorologista, determinar um sistema de turnos e de permanência nas instalações dos SMG para o pessoal de direcção e outros trabalhadores durante o período em que um sinal de tufão se encontre içado e aperfeiçoar a gestão interna do pessoal e dos equipamentos.

(3) Investigação sobre a integração dos cônjuges dos candidatos à habitação económica no agregado familiar

1. Desenvolvimento do caso da apresentação de queixas

No primeiro semestre de 2017, o CCAC recebeu várias queixas apresentadas por promitentes-compradores de habitação económica e uma queixa do escritório da deputada à Assembleia Legislativa, Lei Cheng I, nas quais se alega que o Instituto de Habitação (IH) indeferiu os pedidos para que os cônjuges dos promitentes-compradores de fracção de habitação económica não façam parte do agregado familiar, o que não só viola a Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), mas também se opõe ao previsto nas instruções que foram inicialmente disponibilizadas aos candidatos à aquisição de fracções de habitação económica, pelo que os queixosos solicitaram a intervenção do CCAC.

Segundo foi apurado, todos os queixosos são candidatos às chamadas 19.000 habitações económicas anunciadas pelo Governo, candidataram-se, nos termos da antiga Lei da habitação económica, à habitação económica durante os anos de 2003 a 2005, tendo sido admitidos na lista de espera de habitação económica. Os queixosos, a quem foram atribuídas fracções de habitação económica, por volta do ano 2012, e com quem foram celebrados os respectivos contratos-promessa de

compra e venda, passaram a habitar nas respectivas fracções.

Entre Abril e Maio de 2016, os queixosos receberam um ofício do IH em que, para efeitos da celebração da escritura pública de compra e venda das respectivas fracções de habitação económica, o IH solicitou aos mesmos a entrega de informações actualizadas sobre os elementos dos seus agregados familiares, nomeadamente no que respeita ao estado civil dos mesmos. Como os queixosos contraíram matrimónio no período de espera, preencheram a “Declaração para cônjuges que não façam parte do agregado familiar” disponibilizada pelo IH, solicitando assim que os respectivos cônjuges não passem a ser considerados elementos dos seus agregados familiares.

Entre Março e Abril de 2017, os queixosos receberam um ofício do IH, sendo notificados de que, nos termos da Lei da habitação económica, os seus pedidos para que os cônjuges não façam parte dos agregados familiares foram indeferidos, os cônjuges têm que passar a ser considerados como elementos integrantes dos agregados familiares. Nos casos em que os cônjuges dos queixosos possuem habitações próprias em Macau, e quando passaram a ser elementos integrantes dos agregados familiares, deixaram de se encontrar reunidos os requisitos legalmente previstos relativos à aquisição da fracção de habitação económica, e nesses casos os respectivos contratos-promessa serão resolvidos.

No entender dos queixosos, a decisão do IH não só viola a Lei da habitação económica, mas também é contrária ao esclarecimento incluso nas instruções que o próprio IH emitiu inicialmente, uma vez que quando os queixosos se preparavam para casar, informaram-se junto do IH sobre este assunto, e obtiveram a resposta de que desde que fosse adoptado o regime da separação de bens e o respectivo cônjuge não fizesse parte do agregado familiar para efeitos da candidatura, a qualificação para aquisição de fracção de habitação económica não seria posta em causa.

Muitos dos interessados ficaram preocupados que as fracções de habitação económica que lhes foram atribuídas possam ser recuperadas, e algumas figuras públicas, tais como alguns deputados à Assembleia Legislativa, têm estado também atentos ao caso. Em 21 de Abril de 2017, quando o Chefe do Executivo esclareceu os deputados na sessão plenária da Assembleia Legislativa, referiu que, sem prejuízo do cumprimento da Lei da habitação económica, o Governo da RAEM iria rever, de forma objectiva e justa, a legalidade e a razoabilidade das decisões administrativas do serviço público competente, de modo a proteger os direitos e interesses legítimos dos cidadãos.

Segundo o despacho do Secretário para as Obras Públicas e Transportes datado de 26 de Abril de 2017, tendo o mesmo tido conhecimento que foram expedidos diversos ofícios para promitentes-compradores de habitação económica, nos quais se questionava a legalidade da celebração da respectiva escritura pública de compra e venda, determinou que fosse de imediato comunicado àqueles que o ofício anteriormente enviado ficava sem efeito, e por outro lado exigiu que fosse prestada a plena colaboração na investigação do CCAC sobre o caso em apreço.

2. A mudança do ponto de vista jurídico do IH

Em relação à questão sobre o facto de os candidatos à habitação económica contraírem matrimónio durante a fase de espera e os respectivos cônjuges possuírem habitação própria, o IH emitiu em 12 de Outubro de 2011 uma instrução interna, indicando que se for adoptado o regime da separação de bens ou o regime da participação nos adquiridos, e os candidatos fizerem uma declaração para que o respectivo cônjuge não faça parte do agregado familiar, a qualificação para aquisição de fracções de habitação económica não será posta em causa.

A referida instrução interna foi distribuída aos trabalhadores do IH para que apliquem e prestem informações aos candidatos à aquisição de fracções de habitação económica. Em relação ao conteúdo desta instrução interna, o IH chegou a divulgar uma nota de imprensa e a elaborar uma série de perguntas e respostas que disponibilizou na sua página electrónica. Até ao início de 2017, o IH prestava esclarecimento e geria estas questões de acordo com aquela instrução interna.

Recentemente, surgiram alguns problemas na aplicação da Lei da habitação económica, nomeadamente nos casos em que os candidatos à aquisição de fracção de habitação económica se casaram durante a fase de espera, e o respectivo cônjuge possui habitação própria mas não faz parte do agregado familiar, pelo que a direcção do IH solicitou aos seus juristas que procedessem a um estudo sobre aquela disposição da Lei da habitação económica.

Segundo o parecer jurídico do IH datado de 9 de Fevereiro de 2017, consideram-se elementos do agregado familiar, nos termos definidos na Lei da habitação económica, todos aqueles que tenham relação familiar e vivam em comunhão com o candidato, pelo que, o candidato à fracção de habitação económica não pode fazer uma declaração com o objectivo de que os seus familiares que vivem em comunhão com ele não façam parte do agregado familiar, sob pena de incorrer no crime de “falsas declarações” previsto no artigo 50.º da mesma lei.

A direcção do IH está de acordo com o referido parecer e mandou aplicá-lo pelas suas subunidades. Por isso, desde Fevereiro de 2017, o IH mudou a sua posição e a prática até aí adoptada, passando a considerar que, desde que o casal tenha uma relação conjugal e viva em comunhão, o cônjuge passa automaticamente a ser considerado elemento do agregado familiar e, sendo assim, não serão deferidos os pedidos para os cônjuges não fazerem parte dos agregados familiares, a não ser que seja apresentado um motivo justificativo para

tal, nomeadamente a separação do casal.

Segundo os dados disponibilizados pelo IH, relativamente aos pedidos para os cônjuges não fazerem parte dos agregados familiares, é de 104 o número total de pedidos indeferidos, tendo tais decisões sido comunicadas aos interessados; 77 casos foram já deferidos (mas a possível alteração desta decisão está em fase de ponderação); e 37 pedidos encontram-se ainda por decidir. Nestes 218 pedidos, há 183 casos em que os cônjuges dos candidatos à habitação económica possuem habitação própria em Macau.

3. Análise jurídica feita pelo CCAC

A questão-chave consiste em saber se o candidato à aquisição da fracção de habitação económica contrair matrimónio durante a fase de espera, poderá o seu cônjuge não fazer parte do agregado familiar? De acordo com o novo ponto de vista jurídico que o IH defende, a definição do agregado familiar prevista na Lei da habitação económica é uma norma imperativa, se o candidato contrair matrimónio durante a fase de espera, o seu cônjuge fará parte necessariamente do agregado familiar, não podendo deixar de declarar tal situação.

No entanto, na sequência de uma análise, o CCAC considera que, no n.º 1 do artigo 6.º da actual Lei da habitação económica, o agregado familiar define-se apenas a partir da qualificação da candidatura à aquisição da fracção de habitação económica, não estabelecendo a obrigatoriedade de que sempre que as pessoas vivam em comunhão devido à sua relação familiar, tenham de fazer parte do agregado familiar.

Em 2011, durante a discussão sobre a elaboração da actual Lei da habitação económica, na versão inicial da então proposta de lei apresentada à Assembleia Legislativa, o Governo da RAEM sugeriu que sendo residente da RAEM, o

cônjuge do candidato à aquisição de fracção de habitação económica teria de fazer parte da lista do respectivo agregado familiar. Mas depois da discussão com a Assembleia Legislativa, esta solução foi eliminada no projecto de revisão e na versão final da lei aprovada.

Fazendo uma comparação, a definição do agregado familiar dada pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social) é basicamente igual à prevista na Lei da habitação económica. No entanto, quanto aos requisitos para arrendamento de habitação social, o referido Regulamento Administrativo estabelece expressamente que “Com excepção dos cônjuges não residentes na RAEM, os cônjuges dos elementos do agregado familiar devem constar do mesmo boletim de candidatura.”

Na elaboração da Lei da habitação económica não foi adoptada a solução que defendia que o cônjuge do candidato à aquisição de fracção de habitação económica era obrigatório fazer parte da lista de elementos do agregado familiar, mas a mesma lei determina no seu artigo 18.º que é preciso declarar o rendimento mensal e o património líquido do cônjuge do candidato, quando este seja residente da RAEM e não faça parte do agregado familiar para efeitos de candidatura, sendo estes valores contados para efeitos da contagem dos rendimentos e património dos elementos do agregado familiar. Se os rendimentos e património dos elementos do agregado familiar forem superiores aos limites legalmente estabelecidos, o candidato não reunirá os requisitos de candidatura à aquisição de fracção de habitação económica.

Além disso, nos termos da alínea 5) do n.º 5 do artigo 14.º da Lei da habitação económica, não pode candidatar-se à aquisição de fracções quem seja cônjuge de candidato à compra, de promitente-comprador ou de proprietário de uma fracção de habitação económica, de modo a evitar que cada um dos membros do casal se candidatem individualmente à aquisição de fracções de habitação

económica. Assim, esta norma não faria sentido algum se o cônjuge de candidato fosse obrigatoriamente elemento do agregado familiar.

O CCAC considera que a actual Lei da habitação económica não impõe a obrigatoriedade do cônjuge de candidato ter de fazer parte do agregado familiar. E a partir da entrada em vigor desta lei em Outubro de 2011, esta interpretação tem sido defendida pelo IH nos seus pareceres jurídicos, instruções internas, divulgações ao público e operações práticas. Nem o parecer do IH datado de Fevereiro de 2017 tem fundamentos de direito e de facto para alterar aquela interpretação. Por isso, o IH deve aceitar os pedidos apresentados pelos candidatos à aquisição de fracções de habitação económica que contraírem matrimónio durante a fase de espera para que os cônjuges não façam parte do agregado familiar, devendo emitir-lhes o termo de autorização para a celebração da escritura pública de compra e venda das fracções de habitação económica quando as demais condições legais estejam reunidas.

4. Serviços públicos devem agir de acordo com a lei

Desde Fevereiro de 2017, o IH alterou a sua posição e prática habitual, passando a indeferir os pedidos apresentados pelos candidatos que contraíram matrimónio durante a fase de espera para que os cônjuges não façam parte do agregado familiar. O motivo de tal indeferimento consiste em que os cônjuges de alguns candidatos possuem habitação própria em Macau e tem como objectivo um melhor aproveitamento dos limitados recursos da habitação pública. No entanto, a decisão do IH deve ser tomada com base num fundamento legal expresso e estar em conformidade com as disposições respectivas previstas na Lei da habitação económica.

O parecer jurídico elaborado pelo IH em 9 de Fevereiro de 2017 dá uma nova interpretação da Lei da habitação económica, o que não só contraria o parecer e

a instrução interna que o próprio serviço tinha emitido em 12 de Outubro de 2011, alterou as instruções divulgadas ao público e as suas operações práticas ao longo dos anos, mas também poderá fazer com que os candidatos que seguirem as referidas instruções possam perder as fracções de habitação económica que já se encontram a habitar.

O CCAC considera que os serviços públicos, no exercício das suas funções, devem lidar atempadamente com os problemas eventualmente lesivos do interesse público, cumprir a lei e fazê-lo dentro da esfera das suas próprias atribuições. Além disso, a prossecução do interesse público tem como pressupostos o respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Se o candidato contrair matrimónio durante a fase de espera por aquisição de uma fracção de habitação económica e o cônjuge que tenha habitação própria não fizer parte do agregado familiar, isso afecta certamente a distribuição razoável das habitações públicas, mas a resolução deste problema não pode depender apenas de um parecer jurídico e de uma directiva administrativa, devendo proceder-se à alteração das disposições respectivas previstas na actual Lei da habitação económica. O CCAC considera que deve ser aperfeiçoado em tempo útil o regime jurídico da habitação económica em vigor, no sentido de que os recursos da habitação pública sejam aproveitados de forma justa, razoável e eficiente.

III. Sumário de casos

Caso 1

Numa denúncia recebida pelo CCAC, referia-se que um fiscal do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM) não procede com frequência ao registo de assiduidade, justificando-o por mero “esquecimento de picar o cartão do ponto”. Estando os superiores hierárquicos cientes daquela situação, têm no

entanto vindo a aceitar a sua justificação durante um longo período de tempo, suspeitando-se assim da prática de encobrimento e de favorecimento a favor do referido fiscal. O denunciante veio solicitar ao CCAC a realização da respectiva investigação.

De acordo com a investigação do CCAC, o referido fiscal não procedeu ao registo da sua assiduidade 86 vezes durante o período situado entre Janeiro de 2015 e Novembro de 2016, sendo que, por vezes, a falta de registo ocorreu com demasiada frequência, como, por exemplo, na semana entre 24 a 30 de Agosto de 2015 em que se registaram 7 ausências de registo de assiduidade, tendo a respectiva justificação sido sempre a de “esquecimento de picar o cartão do ponto”.

Tendo em conta que foi excessivo o número de vezes que o mencionado fiscal omitiu o registo da sua assiduidade, é difícil acreditar que tal facto se deveu apenas ao mero “esquecimento de picar o cartão do ponto”, pelo que deveria o serviço ter tomado diligências para o apuramento da situação. No entanto, os dois superiores hierárquicos em causa, a quem incumbe supervisionar os deveres de assiduidade e de pontualidade, afirmaram que o facto de não terem tomado quaisquer diligências para confirmar as horas reais de comparecimento do dito fiscal no serviço se deveu à confiança que têm no mesmo, tendo assim aceite directamente a justificação apresentada por aquele e autorizado a remarcação dos respectivos registos de assiduidade.

No entender do CCAC, existem indícios de violação dos deveres de assiduidade e de pontualidade por parte do referido fiscal, e suspeitas de violação do dever de supervisão por parte dos superiores hierárquicos em causa, pelo que foi dirigido ofício ao IACM para que aquele Instituto adoptasse as diligências devidas com vista ao acompanhamento do caso. O IACM afirmou que já foi instaurado o respectivo procedimento disciplinar contra o fiscal

envolvido, bem como procedeu à revisão dos procedimentos de trabalho em conformidade com as considerações feitas pelo CCAC, aperfeiçoando a gestão de assiduidade, permitindo assim a implementação eficaz do respectivo sistema de supervisão.

Caso 2

Numa denúncia recebida pelo CCAC, referia-se que a renovação da comissão de serviço de um chefe do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM) foi autorizada pelo prazo de dois dias antes da sua aposentação, a ocorrer no dia 3 de Janeiro de 2017, achando o denunciante que existem suspeitas de “transferência de interesses” com essa prática, solicitando assim que o CCAC abrisse um inquérito para investigar o caso.

Segundo o que foi apurado pelo CCAC na sequência da investigação, a comissão de serviço do referido chefe foi renovada em 1 de Janeiro de 2016, com prazo até 31 de Dezembro de 2016, sendo que a aposentação do mesmo teria lugar em 3 de Janeiro de 2017. Em 9 de Dezembro de 2016, o Conselho de Administração do IACM autorizou a renovação da comissão de serviço do referido chefe, pelo período compreendido entre 1 e 2 de Janeiro de 2017, estando em causa um prazo de apenas dois dias. Os dois dias em causa eram feriados, não tendo o dito chefe exercido funções nesses dias por motivos urgentes, sendo ainda que as chaves do respectivo gabinete e outros objectos tinham sido já entregues pelo referido trabalhador ao seu sucessor, para além de ter procedido à devolução do seu cartão de trabalhador ao IACM em finais Dezembro de 2016, o que demonstra que o referido trabalhador não tencionava comparecer ao serviço para trabalhar de facto nos aludidos dias.

No entender do CCAC, não obstante a lei não ter fixado o limite mínimo em relação à duração da comissão de serviço, a nomeação ou renovação do mandato de um chefe só pode ser fundamentada por conveniência do serviço. No entanto,

a comissão de serviço do referido chefe apenas teve uma duração de dois dias, sendo ainda esses dois dias feriados, o que torna difícil explicar a necessidade e a legalidade da decisão em causa. Embora seja de apenas dois dias a duração da comissão de serviço renovada, para efeitos de cálculo do valor das indemnizações devidas por cessação de funções, isto implicaria que o referido trabalhador receberia mais de vinte mil patacas a mais em comparação com o valor que receberia se estivesse no seu lugar do quadro de origem.

Depois de o CCAC ter levantado a questão junto do IACM, foi referido que o pessoal de direcção e de chefia não está sujeito a um horário fixo de trabalho, pelo que o exercício efectivo de trabalho por esse pessoal não depende do seu mero comparecimento no serviço em dias úteis; não obstante não ser usual o pessoal da subunidade em causa ter de comparecer constantemente no serviço por motivos de trabalho fora dos dias úteis, ainda assim é possível que o chefe dessa subunidade pudesse precisar de exercer algum eventual trabalho urgente e imprevisível. No entanto, por uma questão de respeito pelo entendimento do CCAC, o IACM decidiu revogar a deliberação de renovação da comissão de serviço em causa, solicitando a restituição do montante recebido a mais ao referido chefe, tendo ainda emitido uma advertência ao chefe que propôs a renovação da comissão de serviço em causa.

O CCAC dirigiu um novo ofício ao IACM, tendo apontado que o chefe em causa, responsável pela prestação de trabalho de auxílio interno na área administrativa, admitiu que, enquanto titular do cargo de chefia em causa, nunca precisou de exercer funções no Dia da Fraternidade Universal nos últimos vinte e tal anos, pelo que o argumento dado pelo IACM não pode proceder. Além disso, o ponto fulcral do caso não reside no facto de o referido chefe ter comparecido ou não no serviço para efeitos de trabalho, mas sim no facto de aquela decisão da renovação da comissão de serviço não ter por base qualquer conveniência de serviço, violando assim os princípios da legalidade e da prossecução do interesse público previstos no “Código do Procedimento Administrativo”.

Caso 3

No decurso da investigação sobre o recrutamento de um grande número de trabalhadores em regime de aquisição de serviços por parte do Instituto Cultural (IC), o CCAC descobriu que o IC recrutou dois trabalhadores não residentes para exercer funções na Escola de Teatro do Conservatório de Macau sem quaisquer documentos de autorização, tendo violado o disposto legal sobre a contratação de trabalhadores não residentes, pelo que o CCAC iniciou uma outra investigação para este caso.

O CCAC descobriu na investigação que a Escola de Teatro subordinada ao IC organizou vários cursos de maquilhagem de cena e de eloquência. Desde 2011, invocando dificuldades no recrutamento de pessoal docente adequado em Macau, o IC celebrava contratos com dois residentes de Hong Kong, recrutando-os como professores dos cursos referidos em regime de aquisição de serviços. Cada curso tinha a duração de três ou seis meses, com uma aula por semana. Até ao final de 2016, aqueles dois indivíduos receberam, respectivamente, remunerações num total de 470 mil e de 260 mil patacas.

O IC considerou que o recrutamento dos referidos dois professores para o exercício de funções na Escola de Teatro correspondia a uma das excepções previstas nas disposições legais concretamente quando se refere “... convide o não residente a exercer actividades ... académicas”, pelo que os dois indivíduos não necessitavam de obter autorização de trabalho. No entanto, após análise, o CCAC considerou que as “actividades académicas” previstas pelo “Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal” englobam nomeadamente actividades em que os não residentes participam em colóquios ou *workshops*, entre outras, em Macau. Os dois residentes de Hong Kong referidos no presente caso foram recrutados oficialmente pelo IC, exercendo periodicamente actividades de ensino em Macau de acordo com o programa

de curso estabelecido e recebendo a respectiva remuneração, pelo que o seu recrutamento devia ter sido levado a cabo somente após a obtenção da necessária autorização de trabalho, sob pena de violação da lei.

O referido recrutamento do IC terá violado o “Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal”, pelo que o CCAC deu conhecimento do caso à Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL). Posteriormente, a DSAL respondeu ao CCAC que existiam indícios de violação das disposições relativas à contratação de trabalhadores não residentes no referido recrutamento, pelo que, aquele organismo já tinha tratado e resolvido o caso nos termos da lei.

Caso 4

Foi feita uma denúncia junto do CCAC, alegando que a Escola de Música subordinada ao Instituto Cultural (IC) organizou um concerto, mas uma vez que a venda de bilhetes não foi satisfatória, a referida escola teria forçado os seus professores a comprarem os bilhetes e a promoverem-nos junto dos alunos, dos pais dos alunos, e dos seus familiares. Os professores em questão consideraram que a prática da escola corresponderia à prática de ilegalidades, solicitando assim a intervenção do CCAC.

O CCAC, de acordo com o que foi apurado, constatou que aquela Escola de Música organizou, em Abril de 2017, no Centro Cultural de Macau, um concerto cujos executantes eram alunos daquela escola. Dois dias antes da realização do concerto, a venda de bilhetes não era satisfatória, pelo que o director da escola exigiu aos professores que comprassem de 5 a 20 bilhetes de acordo com o número dos alunos que cada um ensinava, e promovessem-nos junto dos alunos, dos pais dos alunos, e dos restantes familiares. Por fim, 16 professores compraram um total de 195 bilhetes do referido concerto, sendo que cada um dos bilhetes custava 60 patacas, perfazendo assim um total de

11.700 patacas.

Na investigação levada a cabo pelo CCAC, o IC referiu que o director da Escola de Música estaria preocupado com a possibilidade de o humor e a qualidade do desempenho dos alunos pudessem ser afectados por causa da baixa taxa de ocupação do concerto, pelo que promoveu a referida prática de venda de bilhetes. No entanto, o CCAC considerou que, a exigência junto dos professores, prevista numa ordem executiva escolar, relativa à compra e à promoção dos bilhetes junto dos alunos e dos pais dos alunos não só ultrapassou o âmbito de trabalho dos professores, como também causou grande pressão implícita sobre os alunos e os seus pais. Para além disso, segundo a investigação do CCAC, verificou-se que alguns professores, após a compra dos bilhetes, não os venderam nem ofereceram aos seus amigos e familiares, tendo-os descartado de imediato, pelo que aquela prática da escola não podia garantir com certeza o aumento da taxa de ocupação do concerto.

O IC referiu, na sua resposta, que aceitou a posição do CCAC relativamente ao presente caso e que iria elaborar instruções sobre o assunto da divulgação e da venda de bilhetes para as actividades similares organizadas pelas escolas subordinadas ao Conservatório de Macau, por forma a evitar a ocorrência de casos idênticos.

Caso 5

Numa queixa recebida pelo CCAC, referia-se que um indivíduo que não era titular de carta de condução de automóveis pesados, conseguiu candidatar-se ao concurso de ingresso realizado pela Direcção dos Serviços de Turismo (DST) para o recrutamento de motorista de pesados, tendo tal facto suscitado suspeitas sobre a existência de actos ilícitos, solicitando-se assim a intervenção do CCAC.

Após investigação, o CCAC apurou que o referido candidato já era titular de carta de condução de automóveis pesados ao se inscrever ao concurso, pelo que a queixa não foi admitida. No entanto, durante a investigação, o CCAC verificou que, no aviso do concurso, se exigia também um mínimo de três anos de experiência profissional dos candidatos relativamente à condução de automóveis pesados. O referido candidato declarou que tinha desempenhado funções, como condutor de camião a tempo parcial pelo período de dois anos, e relativamente a outras experiências profissionais, referia-se apenas o exercício de funções como funcionário responsável pelo estacionamento de automóveis ou como taxista, pelo que não se encontrava reunido o requisito relativo ao mínimo de três anos de experiência profissional na condução de automóveis pesados. No entanto, a DST admitiu a apresentação a concurso do referido candidato.

No decorrer da investigação, o CCAC descobriu ainda que existiam vários problemas no concurso da DST, tais como: um candidato, que tinha experiência profissional de condução de automóveis pesados, a tempo parcial, durante um período de três anos, foi considerado que preenchia o requisito relativo à experiência profissional, e outro candidato que tinha também a mesma experiência, foi considerado que não preenchia o respectivo requisito. Além disso, foi admitido um candidato cujos documentos comprovativos da experiência profissional não especificavam a natureza dos veículos anteriormente conduzidos, mas um outro candidato foi excluído por ter apresentado documentos comprovativos da experiência profissional precisamente nas mesmas condições. Para além disso, na etapa de publicação da lista provisória, a DST referiu que os documentos comprovativos da experiência profissional de um candidato não preenchiam os requisitos, no entanto, posteriormente, o referido candidato foi admitido só com a entrega dos mesmos documentos.

O CCAC considerou que, no concurso de ingresso realizado pela DST para o preenchimento do lugar de motorista de pesados, o júri violou o disposto

legalmente e as regras previstas no aviso do concurso, não apreciou com rigor as habilitações e os documentos dos candidatos, e adoptou critérios diferentes no tratamento dado a candidatos com condições idênticas. Todas estas práticas suscitam inevitavelmente suspeitas de que os critérios “variam de pessoa para pessoa” e de que existiu “generosidade em relação a um deles e mesquinhez em relação a outro”.

Em relação aos referidos problemas detectados no concurso, a DST referiu que aceitou as opiniões do CCAC, sublinhando que embora se tenha tratado de uma prática isolada, aquele organismo já tinha tomado medidas para resolver aqueles problemas, no sentido de evitar a ocorrência futura de situações idênticas.

Caso 6

Numa queixa recebida pelo CCAC, referia-se que o Instituto Politécnico de Macau (IPM) não publicou nos processos de recrutamento as listas provisória e definitiva de candidatos admitidos às provas nos termos da lei, levantando suspeitas relativamente à transparência e à legalidade desta prática.

Em conformidade com o regime de recrutamento da função pública, os serviços públicos devem publicar quais são os candidatos admitidos ou eliminados através da publicação das listas provisória e definitiva. No entanto, na sequência da investigação, foi verificado pelo CCAC que o IPM só indicou no aviso de recrutamento que eram considerados eliminados os candidatos que não recebessem a notificação do IPM dentro do prazo indicado, não podendo, tais candidatos, participar na fase de prova seguinte.

O IPM esclareceu que a razão para a adopção desta prática foi a de que não se encontrava uma exigência expressa a este respeito nos termos do Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau. A outra razão era a escassez de recursos

humanos verificada, pelo que era difícil informar todos os candidatos sobre a sua admissão ou não a provas e, tendo como referência o disposto sobre indeferimento tácito previsto no Código do Procedimento Administrativo, a não notificação por parte do IPM significava que eram considerados eliminados os candidatos que a não recebessem dentro do prazo indicado.

No entender do CCAC, embora o IPM tenha um estatuto de pessoal próprio e não sendo aplicável o regime geral de recrutamento da função pública, a prática da publicação das listas provisória e definitiva permite que todos os candidatos saibam atempadamente se foram admitidos ou não às provas ou os motivos da sua eliminação. Isto significa não só uma economia dos recursos humanos quando comparado com a forma de notificação individual por escrito, mas pode também evitar efectivamente que surjam dúvidas sobre a possibilidade de os trabalhos terem lugar “à porta fechada”. Para além disso, citando o “indeferimento tácito” do Código do Procedimento Administrativo como fundamento para não informar os excluídos é uma errada interpretação e aplicação deste mecanismo jurídico.

No decorrer da investigação efectuada pelo CCAC, verificou-se também que foi indicado em alguns avisos de abertura de concurso do IPM que os respectivos documentos devem ser apresentados dentro do prazo, sob pena de o candidato ser excluído. Todavia, foram admitidos candidatos que tinham apresentado os referidos documentos fora do prazo. Para além disso, foi indicado em alguns avisos de abertura do concurso que seria dada prioridade de emprego aos titulares de carta de condução de motociclo. No entanto, o júri decidiu posteriormente que seria dada prioridade de emprego só aos titulares de carta de condução de motociclo de 125cc ou superior.

Segundo o esclarecimento dado pelo IPM, na primeira situação, entre os 20 candidatos do concurso só 7 pessoas entregaram todos os documentos dentro do prazo. Considerando que os candidatos possuíam relativamente poucas habilitações

académicas, era provável que não tivessem prestado atenção à disposição relativa àquele prazo. Por isso, o júri permitiu a entrega posterior dos documentos em falta pelos restantes 13 candidatos. Na segunda situação, tendo em conta que foi verificado posteriormente que todos os motociclos que o IPM dispunha eram de 125cc, o júri decidiu que seria dada prioridade de emprego só aos titulares da carta de condução de motociclo de 125cc ou superior.

O CCAC considera que o júri do IPM não pode mudar as regras ou critérios que foram indicados nos avisos de abertura do concurso. Esta prática não viola só o princípio da legalidade, mas pode também gerar facilmente dúvidas de que as decisões são “feitas por medida”. O IPM afirmou aceitar as opiniões do CCAC e prometeu tomar medidas adequadas para corrigir as referidas situações, no sentido de evitar a ocorrência de casos semelhantes.

Caso 7

Foi apresentada junto do CCAC uma queixa, por parte de um queixoso que afirmou ter sido seleccionado para a compra de habitação económica. No entanto, como o queixoso não conseguiu apresentar os documentos em falta dentro do prazo fixado pelo Instituto de Habitação (IH), um processo de exclusão do concurso de habitação económica foi instaurado contra o queixoso. Julgando que a prática do IH era ilegal e irregular, o queixoso solicitou por isso a intervenção do CCAC.

Na sequência da investigação efectuada pelo CCAC, apurou-se que o queixoso foi informado, em 2 de Agosto de 2016, que tinha sido seleccionado para a compra de habitação económica e recebeu, em 5 de Outubro, um ofício do IH, assinado em 28 de Setembro, solicitando-lhe a entrega de alguns documentos comprovativos do rendimento e património no prazo de quinze dias, a contar do

dia imediato ao da assinatura do ofício. Tendo em conta que era necessário demorar algum tempo para a preparação dos documentos comprovativos, o queixoso telefonou para o IH, solicitando um adiamento na entrega dos documentos. No entanto, a resposta recebida foi a de que os documentos deviam ser entregues até 13 de Outubro. Apesar de o queixoso ter apresentado os documentos comprovativos mais tarde, tendo em conta que a entrega já foi fora do prazo de quinze dias, o IH endereçou um ofício ao queixoso em 21 de Novembro de 2016, informando-lhe que seria iniciado o procedimento de exclusão do queixoso do concurso para a compra de habitação económica.

No decorrer da investigação, o IH afirmou que, tendo em conta que o candidato podia ter um entendimento diferente sobre o prazo da entrega dos documentos em falta, foi fixado um prazo de quinze dias, a contar do dia imediato ao da assinatura do ofício, para a entrega dos documentos em falta. No entanto, no entender do CCAC, considerando que a “Lei de habitação económica” não prevê como deve ser contado o prazo para a entrega dos documentos em falta, deve ser subsidiariamente aplicável as disposições gerais do Código do Procedimento Administrativo sobre as notificações, ou seja, deve-se iniciar a contagem a partir do dia imediato ao do recebimento da notificação ou do conhecimento da referida notificação, e não a partir do dia imediato ao da assinatura do ofício.

Caso o prazo da entrega dos documentos em falta seja contado a partir do dia imediato ao da assinatura do ofício por parte do IH, tendo em conta que diferentes candidatos podem receber os ofícios em tempos diferentes, na realidade, os prazos para a entrega dos documentos em falta vão ser diferentes também, representando assim uma injustiça para o candidato que receba o ofício mais tarde. Para além disso, apesar de o IH ter fixado o prazo de 15 dias para a entrega dos documentos em falta, é necessário descontar também o tempo do correio. Assim sendo, o tempo que o candidato tem para preparar e entregar os documentos é, de facto, inferior a quinze dias.

Após intervenção do CCAC, o IH afirmou aceitar a opinião do CCAC e que no futuro, os ofícios serão remetidos por meio de carta registada com aviso de recepção e o prazo para a entrega dos documentos em faltas será contado a partir do dia imediato ao da recepção do ofício. Todavia, relativamente aos outros 185 casos semelhantes a este em que era possível os candidatos serem excluídos do concurso por terem entregado os documentos fora do prazo, o IH referiu que se for deduzida uma excepção por parte desses candidatos, os fundamentos seriam aceites, caso contrário, prosseguiriam os procedimentos relativos à exclusão do queixoso do concurso para a compra de habitação económica.

O CCAC considera que, o IH, mesmo estando ciente de que as suas práticas anteriores tinham violado a lei, não tomou a iniciativa de corrigir os erros cometidos, eliminando assim a causa dessa violação, e só tratou daqueles casos quando a excepção foi deduzida pelos candidatos. Este acto afecta gravemente os legítimos direitos e interesses daqueles candidatos à compra de habitação económica. Após várias comunicações feitas pelo CCAC, o IH decidiu, no fim, permitir, ao queixoso e aos outros candidatos que se encontravam em situações semelhantes, a entrega dos documentos em falta, mantendo-se a sua habilitação como possível adquirente de habitação económica.

Caso 8

O CCAC recebeu, desde 2016, sucessivamente várias queixas, nas quais os queixosos afirmaram ter recebido notificações de empresas de gestão dos auto-silos, informando-os que os seus passes mensais dos auto-silos públicos tinham sido emitidos em excesso e que por isso iriam ser desactivados. Suspeitando que a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT) não tinha cumprido a sua função de fiscalização e deixado as empresas de gestão decidir arbitrariamente quais eram os passes mensais emitidos em excesso, os queixosos solicitaram a intervenção do CCAC.

Nos termos do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, os passes mensais dos auto-silos públicos dividem-se em dois tipos: passe mensal com direito a lugar reservado e passe mensal sem direito a lugar reservado. A DSAT pode decidir a quantidade de passes mensais a emitir de acordo com a capacidade dos auto-silos públicos, e essa decisão deve constar do regulamento de utilização e exploração dos auto-silos públicos. No entanto, na sequência da investigação levada a cabo pelo CCAC, verificou-se que um grande número das empresas de gestão não respeitou os contingentes previstos nos regulamentos de utilização e exploração dos auto-silos públicos e foram vendidos passes mensais em maior número do que o permitido. Segundo as informações disponibilizadas pela DSAT, até Novembro de 2015, verificou-se que 12 auto-silos públicos venderam passes mensais dos auto-silos públicos em excesso, concretamente um total de 416 passes mensais para automóveis e 20 passes mensais para motociclos.

Nos termos do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, as empresas de gestão devem vender os passes mensais segundo a ordem de inscrição. Todavia, no decorrer da investigação do CCAC, as empresas de gestão em que se verificou o problema de venda de passes mensais em excesso alegou que não foram guardados os registos sobre a ordem de espera para aquisição de passes mensais. A DSAT, por sua vez, não exigiu também às empresas de gestão a apresentação periódica de informações tais como nome, número de matrícula de veículo e número de telefone de contacto dos utilizadores e das pessoas que ainda se encontram em lista de espera.

Tendo em conta que os passes mensais dos auto-silos públicos que se situam nas zonas mais movimentadas são de grande procura e têm preços relativamente altos, regista-se uma falta de fiscalização por parte da DSAT no que diz respeito à situação de venda de passes mensais em excesso, criou-

-se assim um espaço que deixa às empresas de gestão a possibilidade de “fazer o que quiserem”. Assim sendo, foi criado um espaço de oportunidade para algumas pessoas poderem obter vantagens ilícitas. Foi verificado na investigação efectuada pelo CCAC que houve sócios de, pelo menos, 4 empresas de gestão que teriam abusado do seu poder, ajudando os seus familiares e amigos a obter passes mensais dos auto-silos, em desrespeito pela lista de espera. Assim sendo, os direitos e interesses dos cidadãos que solicitam a compra de passes mensais nos termos dos procedimentos normais são prejudicados, em consequência da prática alegada das referidas infracções criminais.

Após a revelação da questão de emissão de passes mensais em excesso, a DSAT procedeu à instauração dos procedimentos sancionatórios contra as empresas de gestão infractoras, exigindo-lhes o cancelamento de todos os passes mensais que foram vendidos em excesso dentro de um determinado prazo. Como a DSAT nunca exigiu às empresas de gestão a apresentação dos dados registados relativos à solicitação de compra de passes mensais, nem lhes exigiu a guardadas informações pertinentes, assim, só foi possível deixar as empresas de gestão determinar, segundo a ordem das datas de compra de passes mensais, quais eram os passes mensais emitidos em excesso. Relativamente às questões levantadas pelo CCAC, a DSAT respondeu que foram tomadas medidas de aperfeiçoamento no que diz respeito ao mecanismo de controlo dos passes mensais e aos equipamentos, no sentido de reforçar a respectiva fiscalização.

IV. Estatística

Em 2017, os casos da área da provedoria de justiça recebidos pelo CCAC totalizaram os 719. Apresentam-se de seguida os dados estatísticos:

Assunto	N.º de casos	
Regime da função pública		
▪ Gestão interna	72	208
▪ Recrutamento de pessoal	55	
▪ Problemas de natureza disciplinar	46	
▪ Direitos dos trabalhadores	35	
Assuntos municipais		
▪ Higiene ambiental	5	30
▪ Vendilhões	5	
▪ Licenças administrativas	5	
▪ Protecção dos animais	4	
▪ Instalações públicas	3	
▪ Ocupação de espaço público	2	
▪ Outros	6	
Solos e obras públicas		
▪ Obras ilegais	20	43
▪ Licenciamento e recepção de obras	8	
▪ Fiscalização da utilização de prédios urbanos	6	
▪ Concessão de terrenos	6	
▪ Outros	3	
Assuntos de tráfego		
▪ Veículos / Cartas de condução	12	27
▪ Planeamento de tráfego	9	
▪ Transportes públicos	6	
Assuntos laborais		
▪ Trabalhador não residente	10	16
▪ Conflitos laborais	4	
▪ Trabalho ilegal	2	
Aquisição de bens e serviços		15
Previsão meteorológica		72
Habitação económica / social		60

Gestão dos corpos disciplinares e execução da lei pelos mesmos		47
Cuidados de saúde		37
Subsídios do Governo		20
Administração predial		13
Educação		10
Assistência / segurança social		7
Privacidade pessoal		7
Turismo e cultura		7
Poluição sonora		7
Desportos		6
Documentos de identificação		3
Serviço postal		3
Assuntos fiscais		3
Direitos do consumidor		2
Fiscalização de serviços públicos		2
Protecção Ambiental		2
Infiltração de águas em edifícios		2
Supervisão financeira		2
Supervisão do sector do jogo		2
Prestação de informações		2
Outros procedimentos irregulares		28
Fora da competência do CCAC		
▪ Matéria penal	14	
▪ Matéria judicial	7	36
▪ Questões de direito privado / Conflitos particulares	15	
Total		719

Em 2017, os pedidos de consulta recebidos pelo CCAC totalizaram os 637. Apresentam-se de seguida os respectivos dados estatísticos:

Assunto	N.º de casos	
Regime da função pública		
▪ Problemas de natureza disciplinar	46	136
▪ Gestão interna	37	
▪ Direitos dos trabalhadores	33	
▪ Recrutamento de pessoal	14	
▪ Deveres da função pública	6	
Código de integridade		17
Gestão dos corpos disciplinares e execução da lei pelos mesmos		46
Assuntos municipais		
▪ Higiene ambiental	12	31
▪ Licenças administrativas	9	
▪ Ocupação de espaços públicos	5	
▪ Outros	5	
Assuntos laborais		
▪ Conflitos laborais	15	19
▪ Trabalho ilegal	3	
▪ Trabalhador não residente	1	
Aquisição de bens e serviços		9
Solos e obras públicas		
▪ Obras ilegais	23	34
▪ Concessão de terrenos	5	
▪ Licenciamento de obras	3	
▪ Obras públicas	2	
▪ Outros	1	
Assuntos de tráfego		
▪ Transportes públicos / Lugares de estacionamento	23	46
▪ Veículos / Cartas de condução	20	
▪ Planeamento de tráfego	3	

Habitação económica / social		39
Subsídios do Governo		16
Cuidados de saúde		15
Educação		11
Assuntos fiscais		10
Infiltração de águas em edifícios		9
Previsão meteorológica		8
Administração predial		7
Registo e notariado		7
Documentos de identificação		6
Direitos do consumidor		4
Poluição sonora		4
Direito à residência		3
Assistência / segurança social		3
Fiscalização de serviços públicos		3
Segurança contra incêndios		3
Turismo e cultura		3
Prestação de informações		3
Privacidade pessoal		2
Supervisão do sector do jogo		2
Apoio judiciário		2
Competências e funções do CCAC/ Legislação		19
Outros procedimentos irregulares		15
Fora da competência do CCAC		
▪ Matéria penal	38	105
▪ Matéria judicial	23	
▪ Questões de direito privado / Conflitos particulares	44	
Total		637